



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da EIM – Associação dos Empresários Italianos em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a EIM – Associação dos Empresários Italianos em Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 12 de Agosto de 2013. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Administração Regional de Águas do Sul

Concessão de uso e aproveitamento de água

(Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto, e Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

Direitos do usuário

(Artigo n.º 28 da lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)

(N.º 2 e 3 do artigo n.º 49 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

1. O direito ao aproveitamento privativo confere ao seu titular a possibilidade, de no estipulado, fazer a utilização que lhe for determinada,

podendo, para tanto, realizar as obras adequadas e, nos termos que vierem a ser estabelecidos, ocupar temporariamente terrenos vizinhos e constituir servidões necessárias.

2. Este direito é atribuído com ressalva dos usos comuns pré-existentes e dos direitos de terceiros.

3. A possibilidade de utilização poderá ser revista, verificando-se insuficiências de equipamento de captação e adução, diminuição imprevisível do caudal ou volume de água objecto do direito de utilização ou erro de cálculo na avaliação do caudal.

4. A modificação das características da concessão só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da entidade outorgante.

Obrigações do usuário

(Artigo n.º 30 da lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)

(Artigo 7 e n.º 2 do artigo n.º 49 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

1. Respeitar as condições estabelecidas no acto constitutivo do direito.

2. Utilizar a água de maneira racional e económica, dando-lhe unicamente o destino definido.

3. Proceder ao pagamento pontual das tarifas e dos encargos financeiros estipulados.

4. Participar nas tarefas de interesse comum, nomeadamente, as destinadas a evitar deterioração da quantidade e qualidade de água no solo.

5. Fornecer as informações solicitadas, cumprir com as obrigações transmitidas pelas entidades competentes e sujeitá-los a inspecções necessárias.

6. Garantir a minimização do impacto ambiental, e em especial, zelar pela qualidade de água.

7. Respeitar os direitos dos outros utentes legítimos das águas.

Transmissão do direito ao uso e aproveitamento

(Artigo n.º 29 da lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)

(Artigo 45 e 75 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

1. As águas concedidas para fins agrícolas ou indústrias, transmitem-se juntamente com o direito ao uso de aproveitamento da terra onde essas explorações se acham implantadas e nas mesmas condições.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o direito de uso e aproveitamento privativo das águas transmitem-se, entre vivos mediante autorização expressa do Ministro das Obras Públicas e Habitação e, por morte do titular, a favor do cônjuge e herdeiros nos termos da lei civil.

3. A tramitação do direito ao uso e aproveitamento da água não envolve alongamento ao prazo da concessão.

Revisão e extinção da concessão**(Artigo n.º 29 da lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)**

(Artigo 45 e 75 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

1. A concessão poderá ser revista:
 - a) Quando tiverem modificado os pressupostos determinantes da sua atribuição;
 - b) Em caso de força maior e a pedido do concessionário;
 - c) Quando houver necessidades de adequar os planos de ordenamento de água.
2. A concessão extingue-se:
 - a) No termo do prazo de vigência ou das suas renovações;
 - b) Por acordo entre as partes ou por decisão do seu titular;
 - c) Desaparecendo a necessidade de aproveitamento de água ou o esgotamento do recurso, isto é, degradação das suas características;
 - d) Pela revogação e pelo resgate.

Todos os casos omissos serão tratados em sede de lei de águas e respectivo regulamento de licenças e concessões de água.

Concedida a emissão da concessão n.º 001/ARAS/2013 à Maragra Açucar S.A., com domicílio na EN1 – KM 75, localidade de Maciana, distrito da Manhiça, província do Maputo, emitido aos 13 de Agosto de 2013 e válido até 13 de Agosto de 2063 para irrigação industrial cadastro n.º 017/DT/ARAS, matriculado sob o n.º 8476 na Conservatória de Entidades Legais.

Identificação da fonte:

Designação da fonte: Rio Incomati, na localidade de Maciana, distrito da Manhiça, província do Maputo bacia hidrográfica do Incomati e ponto de derivação de água no rio Incomati com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25°26'56''	32°46'48

Uso da água:

Formas de captação: Bombagem.

Volume mensal médio	Volume anual médio
4.498.283,60 m ³	53.979.403,00 m ³

Sistema de Medição: Baseado na área;

Características de Água de Retorno: Água de drenagem normal;

Local de Retorno: Em todos pontos de bombagem;

Condições de Retorno: Via bombagem.

Administração Regional de Águas do Sul. — O Director-Geral, *Belarmino Chivambo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

EIM – Associação dos Empresários Italianos em Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Constitui-se a presente associação denominada Associação dos Empresários Italianos em Moçambique, abreviadamente designada EIM.

Dois) A EIM é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, apolítica e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A EIM tem a sua sede na cidade de Maputo e é de âmbito nacional.

Dois) Podem ser constituídas, por deliberação da Assembleia Geral da EIM, delegações em qualquer outra parte do território moçambicano, sempre que tal seja considerado conveniente e compatível com os objectivos da EIM.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da EIM é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) Promover o intercâmbio económico, científico e tecnológico entre a Itália e Moçambique através de actividades e serviços de apoio e assistência;
- b) Representar e valorizar os seus associados nas relações com as Autoridades competentes dos dois Países e com outros interlocutores externos;
- c) Realizar um serviço de acolhimento e de primeira assistência aos operadores italianos que se deslocam a Moçambique em negócios e aos operadores moçambicanos no que se refere às suas actividades em Itália;
- d) Desenvolver uma acção de comunicação, informação e conhecimento sobre as relações económico-comerciais bilaterais, as leis, as estatísticas, as oportunidades de cooperação científica e tecnológica, tanto em Moçambique como em Itália;
- e) Operar para fazer conhecer e concretizar as oportunidades de investimentos em Moçambique para as empresas italianas e em Itália para as empresas moçambicanas;

f) Fornecer uma assistência específica às missões económicas;

g) Desenvolver qualquer outra acção, também no sector cultural ou social, que seja útil para o alcance dos seus objectivos.

Dois) A EIM não pode dedicar-se a actividades comerciais com escopo de lucro.

ARTIGO QUINTO

(Membros e classificação)

Um) Podem ser membros da EIM todas as pessoas singulares e colectivas, italianas, moçambicanas ou de outra nacionalidade, desde que exerçam actividades em sectores de interesse nos dois países e que partilhem os objectivos da EIM.

Dois) AEIM é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- a) **Membros Fundadores:** as pessoas singulares e colectivas que tenham feito parte desde o início das reuniões constituintes da EIM e tenham subscrito a proclamação da mesma;
- b) **Membros Ordinários:** as pessoas singulares e colectivas que estejam interessadas no desenvolvimento das relações económicas e comerciais entre a Moçambique e Itália, que

gozem dos seus direitos civis, que tenham aderido voluntariamente à EIM, após ter sido aceite o pedido pelo Conselho de Direcção;

- c) **Membros Apoiantes:** as pessoas singulares e colectivas que estejam interessadas em contribuir de forma particular para as actividades da EIM, que gozem dos seus direitos civis, que tenham aderido voluntariamente à EIM, após ter sido aceite o pedido pelo Conselho de Direcção;
- d) **Membros honorários:** as pessoas singulares e colectivas que directa ou indirectamente, tenham contribuído, de forma activa e exemplar, para o desenvolvimento dos objectivos da EIM e mereçam esta distinção a conferir pela Assembleia Geral, sob proposta da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Os membros da EIM têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral da EIM e em todas as actividades organizadas pela EIM;
- b) Apresentar propostas para melhoria da EIM ao Presidente para que possam constar na ordem do dia da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção;
- c) Obter informação periódica, regular e completa sobre as actividades da EIM;
- d) Frequentar a sede social da organização, suas delegações ou representações.

Dois) Os membros da EIM, com excepção dos Membros Honorários, têm ademais os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da EIM;
- b) Votar nas reuniões da Assembleia Geral da EIM;
- c) Consultar as actas e demais documentos da EIM e exercer acções de fiscalização sobre a sua actividade.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros, o cumprimento do presente estatuto, assim como dos regulamentos internos da EIM.

Dois) Os membros da EIM têm em especial os seguintes deveres:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Assistir às reuniões para que forem convocados ou justificar

as suas ausências e cumprir escrupulosamente todas as tarefas que lhe estiverem atribuídas;

- c) Aceitar os cargos para os quais forem eleitos e desempenhá-los com zelo e dedicação salvo caso excepcional, devidamente justificado e aceite;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Contribuir com a sua conduta e empenho para o prestígio e o progresso da EIM.

Três) Os membros honorários não estão sujeitos ao pagamento das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessação e demissão)

Um) Não podem fazer parte da EIM, a qualquer título, aqueles que tiverem sofrido penas maiores e os que tenham perdido os direitos civis.

Dois) O membro que vier a encontra-se numa destas condições é expulso automaticamente.

Três) Pode também ser expulso, com base em deliberação do Conselho de Direcção o membro que se tenha tornado indigno de pertencer à EIM. Contra tal exclusão, que deve ser participada ao interessado através de carta registada, é admitido o recurso à Assembleia Geral, a ser apresentado por escrito ao Presidente da EIM no prazo de 30 dias a contar da notificação da exclusão.

Quatro) O membro sujeito a um processo de falência ou de insolvência, será expulso da EIM.

Cinco) Transcorridos seis meses do pedido de pagamento da quota sem que o mesmo seja efectuado o membro deixa de o ser e, conseqüentemente, termina a relação associativa.

Seis) Os membros da EIM podem voluntariamente desvincular-se da mesma mediante pedido escrito de demissão dirigido à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Os órgãos)

Um) São órgãos sociais da EIM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscalizador;
- d) Secretariado.

Dois) Com excepção dos membros do secretariado, os cargos são exercidos gratuitamente, com duração trienal e renovável uma só vez.

Três) Às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção podem ser convidados a participar o Chefe da Representação diplomática italiana, o Responsável do Sector Comercial e o Adido Comercial; podem ser também convidados o Responsável do Sector Consular e o Responsável do Gabinete da Agência Instituto Comércio Exterior (ICE) local, se existente.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da EIM, sendo constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro pode representar no máximo três outros membros ausentes, mediante apresentação de procuração para o efeito a ser enviada ao Presidente da EIM um dia antes.

Três) Os membros inscritos como pessoas colectivas ou instituições devem, por carta dirigida ao Presidente da EIM, nomear as pessoas que os representam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação e votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral devem constar de uma Acta, assinada pelo Presidente e pelo Secretário-geral da EIM.

Três) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, representa um voto, na condição de que esteja em dia com o pagamento da quota.

Quatro) Em caso de empate, o Presidente tem o voto de qualidade.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos e para a dissolução da Associação exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos Membros na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

À Assembleia Geral, compete:

- a) Decidir sobre os assuntos mais importantes da organização;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscalizador;
- d) Decidir sobre alteração dos estatutos, dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- e) Fixar o valor da quota anual;
- g) Discutir e votar o relatório de balanço anual do Conselho de Direcção;
- h) Discutir e votar o relatório sobre as contas do exercício apresentado pelo Conselho Fiscalizador;
- i) Discutir e aprovar o plano de acção e orçamento;
- l) Interpretar os estatutos;
- m) Decidir sobre a aceitação de doações, heranças e legados;
- n) Decidir sobre os demais assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido do Presidente ou do Conselho de Direcção e ainda desde que requerido por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é sempre válida:

- a) Se o aviso de convocação tiver sido expedido aos membros pelo menos quinze dias antes da realização da Assembleia e contenha a indicação do local, dia, hora e ordem do dia;
- b) Se à hora marcada estiver presente pelo menos a metade dos membros. Não se verificando tal condição, a Assembleia reúne-se trinta minutos mais tarde em segunda convocação com qualquer número de membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente da EIM ou, em seu lugar, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Quatro conselheiros;
- d) Tesoureiro.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos dos presentes, e tomam posse nos cargos para que tiverem sido eleitos, até oito dias após a ratificação das eleições, pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção elege na sua primeira reunião, de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Quatro) O Conselho de Direcção delibera sobre os assuntos constantes na ordem do dia. As deliberações do Conselho são válidas sempre que:

- a) O aviso de convocação tenha sido enviado aos conselheiros, por escrito ao domicílio por eles indicado, pelo menos dez dias antes e indique dia, hora, local e ordem do dia;
- b) Esteja presente pelo menos a metade mais um dos conselheiros, além do Presidente ou quem o substitui.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos, em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Seis) O conselheiro que não assista, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas do Conselho de Direcção, pode ser declarado excluído e substituído.

Sete) As deliberações do Conselho de Direcção devem ser mantidas numa Acta, aprovada no início de cada sessão pelos membros do Conselho de Direcção e conservada na sede da EIM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Administrar e gerir o património;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e aprovar os regulamentos;
- d) Elaborar o orçamento e o relatório anual das actividades e das contas;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Eleger o Presidente e Vice-presidente entre os seus membros por um mandato de três anos renovável uma só vez;
- g) Deliberar, sobre a aceitação dos pedidos de admissão a membro, sobre as expulsões, participando aos interessados as decisões tomadas e os motivos que as determinaram;
- h) Exercer as demais atribuições que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e o regulamento interno;
- l) Propor para aprovação em Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- m) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património;
- n) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações.

Dois) O Conselho de Direcção tem todos os poderes não especificamente reservados à Assembleia Geral, orienta as actividades da EIM e controla a sua Administração, que é delegada ao Secretariado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(competência do presidente e do vice-presidente)

Um) Compete ao Presidente o seguinte:

- a) Representar a EIM;
- b) Assinar a documentação da associação e, para a documentação de carácter administrativo, assinar conjuntamente com o Secretário Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- d) Convocar o Conselho de Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- e) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;

f) Assinar os termos de abertura e encerramento de cada reunião da Assembleia Geral, rubricar as folhas dos livros das actas;

g) Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral;

h) Com pedido motivado e escrito de três conselheiros o presidente é obrigado a convocar o Conselho de Direcção no prazo de quinze dias.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente na sua ausência ou impedimento. Em caso de impedimento ou de ausência de ambos, o membro mais antigo do Conselho de Direcção que estiver presente assume as funções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Secretariado)

Um) O secretariado é constituído pelo secretario-geral e secretario geral adjunto, nomeados pelo Conselho de Direcção, exercendo as suas funções a tempo inteiro com contrato coerente com as disposições previstas pela legislação local.

Dois) O secretario-geral e secretario geral adjunto não podem ser membros da EIM nem exercer actividades incompatíveis com as suas funções.

Três) No exercício das suas actividades, o Secretario geral e o seu adjunto respeitam plenamente os princípios de transparência e imparcialidade e os critérios de eficiência e eficácia.

Quatro) Compete ao secretario-geral:

- a) Gerir e administrar a Associação;
- b) Controlar e orientar a gestão de fundos;
- c) Participar, sem direito a voto, em todas as reuniões da EIM, com excepção das do Conselho Fiscalizador;
- d) Coadjuvar o Presidente e o Conselho de Direcção na definição das linhas estratégicas e na identificação dos objectivos da EIM;
- e) Assinar, em conjunto com o Presidente, os actos administrativos e outros documentos oficiais da EIM;
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao secretario geral adjunto substituir o Secretario geral nas suas funções em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho fiscalizador)

Um) O Conselho fiscalizador é constituído por um revisor de contas e um adjunto, nomeados pela Assembleia Geral, de entre os profissionais de revisão contabilística, legalmente reconhecidos em Moçambique.

Dois) Os revisores das contas não podem ser membros da EIM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho fiscalizador)

Compete ao Conselho fiscalizador:

- a) Examinar os livros sociais;
- b) Controlar o bom andamento da gestão da EIM;
- c) Informar uma vez por ano a Assembleia Geral, mediante relatório escrito, sobre os resultados da revisão efectuada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da EIM:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações;
- c) Heranças e legados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação)

A EIM, nos contactos com terceiros, é representada pelo seu Presidente do Conselho de Direcção, sendo este substituído pelo Vice-Presidente ou por impossibilidade deste, pelo membro mais antigo do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A EIM pode ser extinta mediante deliberação por três quartos dos votos dos presentes na Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Dois) Dissolvida a associação, constituir-se-á uma Comissão Liquidatária que fará o inventário do património da Organização e em Assembleia Geral, depois de pagas todas as obrigações existentes, decidir-se-á o destino a dar ao referido património.

Três) O património existente no momento da extinção da associação, depois de pagas todas as obrigações existentes, não estará disponível para os associados e será entregue, por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição de beneficência oficialmente reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Objectividade, confidencialidade e neutralidade)

Todos os membros dos órgãos sociais da EIM exercem os seus cargos segundo o princípio de estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Os casos omissos são regulados em conformidade com as disposições do Código Civil e da restante legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(O presidente honorário)

Um) A associação admite a existência de um Presidente Honorário que é o Embaixador da Itália em Moçambique.

Dois) Compete ao presidente honorário velar pelo bom desenvolvimento das actividades e o respeito do objecto social da EIM.

Três) O presidente honorário não tem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento interno)

A Associação poderá ter um regulamento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

=====

Investe Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100448963 a sociedade denominada Investe Negócios, Limitada, entre;

Elsa Pereira Matos dos Santos, solteira, nascida a seis de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove, natural de Portugal, filha de João Matos dos Santos e de Odete Matos dos Santos, de nacionalidade moçambicana, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324576F, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de validade vitalícia e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 100349531, residente na Rua Comandante João Belo, n.º cento e noventa e sete, rés-do-chão, Maputo, adiante designada por primeira outorgante; e

André Manuel Maia Silvério Cunha, casado, nascido a quatro de Junho de mil novecentos e setenta e seis, natural de Portugal, filho de Manuela Pereira da Cunha e de Maria Silvério Cunha, de nacionalidade portuguesa, Titular do Passaporte n.º J770695, emitido a vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito pelo Governo Civil de Braga, Portugal e válido até vinte e dois de Dezembro de dois mil e treze, e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 108000643, residente na Avenida Amílcar Cabral, número oitocentos e quarenta e cinco, Bairro Polana Cimento, em Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma

sociedade por quotas de direito moçambicano que se rege pelos termos e condições constantes das artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Investe Negócios, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que for omissos, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, quer em Moçambique quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços na área Administrativa;
- b) Prestação de serviços na área de assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, mesmo que tenham objecto distinto do seu, assim como associar-se com outras sociedades para o desenvolvimento de objectivo comercial, no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos;
- b) Outra quota no valor de dois mil e quinhentos Meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a André Manuel Maia Silvério Cunha.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por simples deliberação social, pode ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte mil meticais.

Dois) A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota, se a deliberação social não determinar outro critério.

Três) As prestações suplementares terão como objecto dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade será sempre submetida à apreciação e consentimento da sociedade, gozando a sociedade os seus sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do disposto no número anterior é nula e de nenhum efeito, sendo ineficaz em relação à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, suas deliberações e representação

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser

definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de Contas e do Exercício

Dois) A título extraordinário, a assembleia geral reunirá sempre que a Administração o entenda ou, desde que requerida pelos sócios que conjuntamente detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social, através de carta registada com aviso de recepção ou por outro correio electrónico, dirigida à administração com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto

Quatro) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) As assembleias serão convocadas pela administração, por carta registada com aviso de recepção, ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência mínima de trinta dias ou, excepcionalmente e com a anuência expressa de todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos administradores, que responderão pelos seus negócios.

Dois) A administração da sociedade será exercida por Elsa Pereira Matos dos Santos, solteira, nascida a seis de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove, natural de Portugal, filha de João Matos dos Santos e de Odete Matos dos Santos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324576F, emitido a vinte e oito de Setembro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de validade vitalícia e do 2014 e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 100341506, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e noventa e sete, rés-do-chão, Maputo e André Manuel Maia Silvério Cunha, casado, nascido a quatro de Junho de mil novecentos e setenta e seis, natural de Portugal, filho de Manuel Pereira da Cunha e de Maria Silvério Cunha, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J770695, emitido a vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito pelo Governo Civil de Braga, Portugal e válido até vinte e dois de Dezembro de dois mil e treze, e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 108000643, residente na Avenida Amílcar Cabral, número oitocentos e quarenta e cinco, Bairro Polana Cimento, em Maputo.

Três) A administração fica interdita a obrigar a sociedade em quaisquer actos não directamente ligados ao seu objecto social, bem como a contrair empréstimos, assinar letras e livranças, ou quaisquer outras formas de endividamento da sociedade, acima de cinquenta milhões de meticais.

Quatro) A administração fica dispensada da prestação de qualquer caução para o seu exercício.

Cinco) A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Com a assinatura de dois administradores, bastando a assinatura de um deles para assuntos de mero expediente;
- b) Com a assinatura de um procurador nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e Prestação de Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Apurados os resultados, os mesmos serão afectos da forma seguinte:

- a) Cinco por cento dos valores positivos constituirão e reforçarão o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Em todas as restantes situações, valerá a aplicação que, para esse efeito, for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou Incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Mufasa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que no dia catorze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100456877 uma sociedade denominada Mufasa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigos números noventa, trezentos e vinte e oito do Código Comercial em vigor na República de Moçambique:

Rita Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral da Silva Pessanha, maior, casada, em regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, portadora do Passaporte n.º M355070, emitido pelo Serviço de Estradas e Fronteiras, aos dezanove de Outubro de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mufasa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e trinta e cinco, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços de consultoria, em gestão da empresas, contabilidade, marketing, e assessoria financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Rita Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral da Silva Pessanha.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser a própria sócia ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Da sócia única, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Grupo Tecnic Construtores & Consultores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100458543 uma sociedade denominada Grupo Tecnic Construtores & Consultores, Limitada.

É celebrado nos termos de número um do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade; entre

Jossias Giro José Mutola, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101018537401B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o domicílio na cidade de Maputo, no Bairro de Maxaquene B, quarto dez, casa número duzentos e trinta.

Mandjail Filipe Machoi, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100660526C, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o domicílio na cidade de Maputo, no Bairro de Maxaquene B, quarto dois, casa número trinta e cinco;

Domingos Novi João Júnior, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102542890P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o domicílio na cidade de Maputo, no Bairro da Maxaquene A, Quarto dois casa número trinta e cinco;

Severin Tchonga Njamen, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 00056507, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Durban, com o domicílio na cidade de Maputo, no Bairro da Mafalala Marie Ngouabi, quarto dezoito casa número.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Tecnic Construtores & Consultores, Limitada. E constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitadas

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Laulane, Rua da beira, na cidade de Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, agencias ou qualquer forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de construção e consultoria na área civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada, incluindo as seguintes:

Realizar contratos de arrendamento, comprar, vender e dispor livremente de propriedades adquiridas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, e dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Jossias Giro José Mutola;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Domingos Novi João Júnior;

- c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Mandjail Filipe Machoi;
- d) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Severin Tchogna Njamen;
- e) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a GTCC, LTD.

ARTIGO QUARTO

(A administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Severin Tchonga Njamen, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dele ou de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão entre sócios preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita de entidades estranhas a sociedade:

Quando um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma cota proceder-se-á ao rateio na proporção das participações na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em quatro copias

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ogas Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458225 uma sociedade denominada Ogas Solutions, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, é constituída pelo presente instrumento a sociedade por quotas com os seguintes sócios:

Ivan Barent Gradidge, casado, de nacionalidade sul-africana, com domicílio em Postnet Suit cento e oitenta e dois, Private Bag X16, Hermanus, sete mil e duzentos, South Africa, portador do Passaporte n.º M00002762, emitido em dezanove de Junho de dois mil e nove, pelo Department of Home Affairs.

Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, com domicílio na Rua Mariano Machado, número setenta e dois, Bairro Central, em Maputo, portador do Passaporte n.º AB 195484, emitido em dezanove de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Ogas Solutions, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura notarial da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto, em geral, a prestação de bens e serviços em todos os setores da economia e, em particular, a prestação de bens e serviços especializados nos

setores dos hidrocarbonetos, energia, ambiente, águas, construção civil e obras públicas, nomeadamente:

- a) Consultoria e assessoria especializada e sectorial de recursos humanos;
- b) Consultoria e assessoria na área de planeamento, recrutamento e seleção de recursos humanos;
- c) Gestão e administração de recursos humanos em regime de outsourcing;
- d) Capacitação e formação técnico-profissional;
- e) Logística e assistência integrada à recolocação e integração socioprofissional e legal de recursos humanos expatriados;
- f) Consultoria e assessoria técnica e financeira;
- g) Gestão, controlo e fiscalização de projetos;
- h) Consultoria, assessoria e auditoria técnica, no domínio da certificação de sistemas de gestão, nomeadamente, da qualidade, da saúde e segurança no trabalho, do ambiente, e da avaliação de risco;
- i) Engenharia e construção, nomeadamente, ao nível da reestruturação, reparação e manutenção ordinária e extraordinária de instalações e equipamentos industriais;
- j) Controlo, fiscalização e avaliação técnica de projetos de instalações e equipamentos industriais;
- k) Aprovisionamento e aquisição de bens e equipamentos;
- l) Fornecimento de equipamentos e maquinarias, ferramentas, acessórios, materiais e peças de reposição; e
- m) Manutenção e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objeto, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços, desenvolver atividades e/ou operações comerciais, financeiras, ou outras que possam, directa ou indirectamente, acrescer valor económico àquele, ou desenvolver atividades complementares ou conexas, nos termos e limites da lei aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

(Forma, associação e participação na actividade de terceiros)

Um) A sociedade poderá desenvolver as atividades descritas na cláusula anterior, quer directa, quer indirectamente, na qualidade de mandatário, representante comercial, agente, entidade gestora, subempreiteiro, concessionário, agente fiduciário ou noutra qualidade.

Dois) Mediante simples deliberação do órgão deliberativo, a sociedade poderá adquirir participações sociais e/ou valores mobiliários e os direitos a estes inerentes, a título originário ou derivado, de quaisquer outras sociedades com objeto similar, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas em Moçambique e no estrangeiro, e associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projetos ou empreendimentos comuns, com ou sem personalidade jurídica, em consórcios, parcerias público privadas, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses, nos termos da respetiva lei.

Três) Fora dos casos previstos no número anterior a sociedade poderá adquirir, com carácter meramente financeiro, participações no capital de quaisquer outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de trinta e nove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ivan Barent Gradidge;
- b) Uma com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco cento do capital social pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Duman-gane.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma igualmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais, salvo se o mesmo for afastado por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Aquisição e alienação de quotas da sociedade)

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre se efectuada (i) entre os sócios ou (ii) caso o sócio seja uma sociedade, entre esta e quaisquer outras sociedades que directa ou indirectamente sejam participadas por um ou mais accionistas daquele sócio.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, através de deliberação dos sócios, e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto na primeira parte do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda e respectivas condições de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Direito de preferência)

Um) Sem prejuízo do disposto no Cláusula Décima Segunda, os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda, as respectivas condições de pagamento e a data prevista para a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando o sócio não realize integralmente o capital social correspondente às suas quotas no prazo máximo de um ano desde a sua constituição ou aumento, excepto se diversamente deliberado pela assembleia geral;
- d) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- g) Sempre que o sócio pratique acto grave de deslealdade para com a sociedade ou para com algum ou alguns dos outros sócios, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota ou o seu valor contabilístico, consoante o que for mais baixo, e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida por sócios que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias-gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e prestem o seu consentimento quanto à realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias-gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) O exercício do direito de voto poderá ser feito por correspondência, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos na convocatória da respectiva assembleia geral, podendo abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrarem presentes ou representados dois terços do capital social, e, em segunda convocação sempre que se acharem presentes ou representados metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão de, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) O afastamento do direito de preferência;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A designação dos auditores da sociedade;
- p) A emissão das obrigações;
- q) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- r) A contratação de empréstimos e de outros tipos de financiamento;
- s) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As atas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou dois administradores ou a um Conselho de Administração, composto por três a cinco membros nomeados pela assembleia-geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia-geral nos termos do número anterior por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos das suas funções.

Quatro) Os administradores podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, noutro administrador, num director executivo ou num mandatário.

Cinco) Os administradores serão remunerados ou não, consoante for deliberado pela assembleia geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração e do director executivo.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quais quer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

- b) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em ata donde conste a sua nomeação e respetiva delegação de poderes;
- c) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respetivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só Administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia-geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será ou não distribuída pelos sócios de capital, de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios fundadores os liquidatários, os quais procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Composição e designação da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores.

Dois) São, desde já, nomeados administradores Marc Dominique Senges e Ivan Barent Gradidge.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soredelec – Sociedade de Redes Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100458748 uma sociedade denominada Soredelec – Sociedade de Redes Eléctricas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. Euclides Abneiro Massave, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101333063B;

Segundo. Sancho António Balate, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade-Matola, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704216029Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Soredelec – Sociedade de Redes Eléctricas, Limitada criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Distrito da Matola, no Bairro da Liberdade na Avenida das Indústrias casa número cinquenta e oito.

Dois) Mediante simples decisão dos dois sócios, a sociedade poderá deslocar da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Tres) Os dois sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto expansão de redes eléctricas, venda e montagem de Transformadores, e diverso material de média e Baixa tensão, prestação de serviços, manutenção dos postos de transformação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde para tal obtenha aprovação da entidade competente.

Tres) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outra sociedades independentemente dos seus objectivos sociais, associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, beneficiando no entanto os proprietários fundadores, do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sancho Antonio Balate na qualidade de sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Tres) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específico do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão, com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, vinte e dois de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Iligével*.



Tsangarella – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade AVC RIGHT – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Filimão Nhamafolane Tembane, matriculada sob NUEL 100418371, se decidiu a alteração da denominação da sociedade, e conseqüentemente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter o seguinte teor na redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de *Tsangarella – Sociedade Unipessoal, Limitada*, criada por tempo indeterminado.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Iligével*.

Misha Transportes, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100458845 uma sociedade denominada Misha Transportes, Limitada, entre:

Primeiro. Raufa prudência Davó, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11012098188I, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e doze, residente na Avenida Patrice Lumumba número duzentos e quarenta e cinco, sétimo andar, flat setecentos e dois nesta cidade de Maputo;

Segundo. Neide Alice da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101139945P, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, ao treze de Maio de dois mil e onze, residente na Avenida Patrice Lumumba número duzentos e quarenta e cinco, sétimo andar, flat setecentos e dois nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Antónca Marlinda Júlio da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248616S, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos um de Junho de dois mil e dez residente na Avenida Patrice Lumumba número duzentos e quarenta e cinco, sétimo andar, flat setecentos e dois nesta cidade de Maputo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Misha Transportes, Limitada: A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número duzentos e quarenta e cinco, sétimo andar, flat setecentos e dois nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional e mesmo para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos de direito, a partir da data da celebração da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objectivo o exercício de actividade comercial de prestação de serviços, importação de viaturas e aluguer de viaturas, de representação comercial de sociedades, de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

O capital social é igualmente realizado em bens e dinheiro, e de cem mil meticais, que corresponde a soma de três quotas de cinquenta mil meticais para a sócia, Raufa prudência Davó, vinte e cinco mil meticais para a sócia

Neide Alice da Costa e vinte e cinco mil meticais para a sócia Antonieta Marlinda Júlio da Costa.

ARTIGO QUINTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Raufa prudência Davó, que desde já é nomeado Gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém, a movimentação de contas bancárias confiadas ao mesmo sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades específicas da sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de cartas registadas a cada sócia com a antecedência mínima de trinta dias em caso de sessões extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede social, podendo ter lugar noutra lado quando as circunstâncias a aconselhar, desde que tal interesse não prejudique os direitos legítimos dos sócios ou da mesma sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas são livres entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento das sócias dado em assembleia geral a esse respeito convocado.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação cujo conteúdo deva estar claramente explicado.

ARTIGO NONO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão delegar poderes entre si, mas a estranhos depende apenas da deliberação da Assembleia Geral ou pelo consentimento escrito de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou imobilização de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão um entre si, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e de demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100444054 uma sociedade denominada Rovuma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Pauline Helene Medina, casada com Steven Le Vourc'h em regime de comunhão de bens, natural da Bélgica de nacionalidade francesa, portadora do DIRE 07FR000028951, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos sete de Dezembro de dois mil e treze.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Rovuma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Consultoria e assessoria em gestão; contabilidade e auditoria; mediação e intermediação comercial; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Pauline Helene Medina.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

Por acordo com seu titular;

Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Plastisam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Totem Investments, Limited e João Manuel Presado Francisco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Plastisam, Limitada com sede em Nacala-Porto, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Plastisam, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico de embalagens, acessórios e peças de plástico;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- c) Transporte de Mercadorias;
- d) Importação dos bens necessários à prossecução da actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tottem Investments, Limited, representada por José Manuel Costa Vieira Lino;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Presado Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos hipotecários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente, por mandatos de quatro anos, o qual é dispensado de caução, pode ou não ser sócio e pode ou não ser reeleito.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente nomeado;

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Por efeito deste contrato, fica nomeado gerente da sociedade o sócio José Manuel Costa Vieira Lino, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

Sete) A gerência é gratuita até deliberação da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lacamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Outubro de dois mil e treze, na sede social da sociedade Lacamoz, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100408317, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão parcial da quota de sessenta e seis mil metcais, detida pelo sócio Alcino Orlando da Silva Monteiro a favor de Victor Hugo de Miranda Duarte, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

Um) Uma quota de trinta e quatro por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e quatro mil metcais, pertencente ao sócio Victor Alexandre de Sá Matos.

Dois) Uma quota de trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor

nominal de trinta e três mil metcais, pertencente ao sócio Alcino Orlando Da Silva Monteiro.

Três) Uma quota de trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e três mil metcais, pertencente ao sócio Victor Hugo de Miranda Duarte.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nice And Cool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e treze, na Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado em Maputo, com funções notariais, perante mim Ludovina Virginia Raul Inhambe Manuel, licenciada em Direito, técnica superior N1, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída a Nice And Cool, Limitada, entre os sócios: Carlos Fernando do Rosário Daniel e Paula Emilia Prata Soares Daniel, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nice And Cool, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Demanda, número trinta e três, primeiro andar, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a grosso e a retalho, a importação e exportação e representações comerciais;
- b) Representação de marcas;
- c) Intermediação comercial e consignação;

d) Prestação de serviços na área comercial e de logística;

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernando do Rosário Daniel;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Emília Prata Soares Daniel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade empréstimos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá

comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio;

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro

anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes ambos os sócios, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transformação da Rural Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e oito á cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu

na sociedade em epígrafe Transformação da Rural Consult, Limitada em Sociedade Anónima, alterando-se na totalidade do pacto social passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rural Capital, S.A., e constitui-se sob forma de sociedade anónima, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) A Administração da Sociedade pode deliberar deslocar a sede social dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, aprovado pelos sócios reunidos ou não em Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Gestão de participações;
- b) Promoção e execução de investimento.

Dois) A Sociedade poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais não sejam proibidas por lei.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, sem limites, no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de treze

milhões e quatrocentos e um mil de meticais, representado por treze mil e quatrocentas e uma acções, com valor nominal de mil Meticais cada uma, distribuídas e detidas pelos seguintes accionistas:

- a) Jacinto Sabino Mutemba, que detém trinta e seis por cento do capital social, correspondente ao valor de quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, e quinhentos vinte e quatro Meticais, e oitenta e oito centavos;
- b) Rita Maria de Gonzaga Jeque Mutemba, que detém vinte e quatro por cento do capital social, correspondente ao valor de três milhões, duzentos e dezasseis mil, trezentos quarenta e nove Meticais, noventa e dois centavos;
- c) Thayaka OkiJeque Mutemba, que detém oito por cento do capital social, correspondente ao valor de um milhão, setenta e dois mil, cento e dezasseis meticais, sessenta e quatro centavos;
- d) Shirley Vanessa Pio Machute, que detém oito por cento do capital social da sociedade, correspondente ao valor de um milhão, setenta e dois mil, cento e dezasseis meticais, sessenta e quatro centavos;
- e) Colin Kevin Mutemba que detém oito por cento do capital da sociedade, correspondente ao valor de um milhão, setenta e dois mil, cento e dezasseis meticais, sessenta e quatro centavos;
- f) Jacinto Mutemba, que detém oito por cento do capital social da sociedade, correspondente ao valor de um milhão, setenta e dois mil, cento e dezasseis meticais, sessenta e quatro centavos;
- g) Rui Nelson Mutemba, que detém oito por cento do capital social da sociedade, correspondente ao valor de um milhão, setenta e dois mil, cento e dezasseis meticais, sessenta e quatro centavos;
- h) As acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, com maioria de dois terços dos votos, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei;
- i) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes; e
- j) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles foram deliberados.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um título de acções, detendo cada um o valor nominal referido no número um do artigo quarto.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções só poderá ocorrer entre os accionistas da Sociedade e os seus descendentes directos.

Dois) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, sendo que estes têm direito de preferência sobre a sociedade.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando o adquirente seja um descendente do accionista cedente;

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções devem comunicá-lo à sociedade por escrito, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as suas acções e a identidade da adquirente. A sociedade deve, no prazo de cinco dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por fax, e-mail ou carta registada.

Cinco) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, num prazo de quarenta e cinco dias contados da data de recepção da oferta de venda, responder à proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraproposta, caso a haja.

Seis) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir as acções, estas serão transmitidas numa base pró rata, de acordo com o valor de acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Sete) Se nenhum accionista mostrar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número cinco deste artigo, ou não preferindo estes em número suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado número de acções, o direito de preferência cabe a sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Oito) No caso do número anterior, o Conselho de Administração delibera a aquisição das acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da Lei, adquirir acções e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Um) Os accionistas podem, a qualquer momento, e nos termos da lei, deliberar a prestação de suprimentos à sociedade, sendo os termos de reembolso acordados, formalmente, com o Conselho de Administração, no acto da prestação do suprimento.

Dois) A realização de prestações suplementares pode ser deliberada por accionistas representando, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e fiscal único

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á trimestralmente para a análise corrente das actividades do Conselho de Administração. A Assembleia Geral poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Em qualquer das situações acima previstas, a Assembleia Geral deve ser convocada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou dos accionistas

detendo, pelo menos, trinta por cento do Capital Social, através de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos accionistas com a antecedência mínima de vinte dias.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os accionistas estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Cinco) Os accionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia Geral dos accionistas considera-se reunida desde que estejam presentes, ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competências)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleito pelos accionistas, por um período renovável de três anos.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer uma das pessoas acima indicadas, servirá de Presidente de Mesa o Presidente do Conselho de Administração

Três) Compete a Assembleia Geral a deliberação dos seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos Administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração das acções;
- c) Chamadas a restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimentos da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra Administradores;
- g) Participação da sociedade em outras sociedades.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e Votação nas Assembleias Gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal conter o nome, domicílio, e número das acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, ou filho(a), constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses, e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes.

Cinco) Serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre as alterações do contrato de sociedade, fusão, transmissão e dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de gestão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto três Administradores, sendo dois executivos e um não executivo indicados pela Assembleia Geral, sendo que o seu mandato será de três anos. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Dois) A primeira Assembleia Geral que indicar os membros do Conselho de Administração deverá indicar o respectivo Presidente, que deverá ser um dos membros.

Três) Para o primeiro mandato, fica designado o accionista Jacinto Sabino Mutemba para Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Seis) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos setenta por cento do capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração terá os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo nomeadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Em particular compete ao Conselho de Administração:

- a) Identificar e complementar oportunidades de investimento em todo o território nacional e fora dele;
- b) Identificar e estabelecer parcerias comerciais e industriais, dentro e fora de Moçambique, sempre mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a participação da sociedade em outras sociedades, dentro e fora de Moçambique;
- d) Adoptar modelos de gestão mais adequados à natureza dos negócios em que a Sociedade estiver envolvida;
- e) Avaliar correctamente a rentabilidade dos investimentos e negócios da Sociedade e introduzir as correcções necessárias. Tais correcções podem incluir a retirada da sociedade de tais negócios ou investimentos.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de pelo menos dois administradores.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e poderes)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um Fiscal Único, a eger em Assembleia Geral de Accionistas,

podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral por mandatos de três anos.

Três) O Fiscal Único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos por Lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Fiscal único sempre que necessário, no interesse da sociedade.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização de reuniões conjuntas, os dois órgãos mantêm-se independentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da assembleia geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único, até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros da contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros da contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos às operações da Sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Divisão de Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este Fundo contenha o equivalente a vinte por cento do capital social;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

c) Outras prioridades propostas pelo Conselho de Administração;

d) Dividendos aos accionistas na proporção do seu capital social.

CAPÍTULO IV

Da exclusão, exoneração, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exclusão e exoneração)

Um) A sociedade pode excluir um accionista nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, designadamente a prática de actos que atentem contra a imagem e sucesso da sociedade, incluindo por manifesto conflito de interesses, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os accionistas podem exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto expresso, a sociedade deliberar o aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou outras deliberações que colidam de maneira irreparável com seus princípios e convicções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — A Técnico, *Ilegível*.

Gingone Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, compareceram como outorgantes, constituída uma sociedade anónima denominada, Gingone Logistics, S.A. com sede na cidade de Maputo, na Rua Kamba Simango, número trezentos e setenta, rés-do-chão, número sessenta e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Normas gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída uma sociedade anónima com firma Gingone Logistics, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede social fica instalada na cidade de Maputo, na Rua Kamba Simango, número trezentos e setenta, rés-do-chão, podendo ser transferida ou ter representações no País ou no exterior de acordo com a vontade dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, nomeadamente:

- a) Desenvolver, investir, comercializar e operar projectos, infra-estruturas e serviços logísticos, aéreos, terrestres e marítimos/lacustres, entre outros;
- b) Desenvolver, investir, comercializar e operar projectos nas áreas de propriedade imobiliária, turismo, energia e segurança;
- c) Desenvolver, investir, comercializar e operar projectos na área industrial, comercial e social;
- d) Desenvolver e fornecer serviços técnico-profissionais nas áreas de logística, propriedade imobiliária, turismo, energia, segurança, indústria e comércio;
- e) Participar no capital social e na gestão de outras empresas;
- f) Comprar, vender e gerir acções de outras empresas;

- g) Intermediar negócios e representar outras entidades singulares ou plurais;
- h) Desenvolver outras actividades acordadas pelos accionistas;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- j) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorrem para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social é de trezentos mil meticais e divide-se em dez mil acções de valor nominal de trinta meticais cada que os fundadores subscreveram na seguinte forma:

- a) Nove mil novecentos noventa e oito acções para a sociedade Muyake, S.A.;
- b) Uma acção para o sócio Mariano de Araújo Matsinha; e
- c) Uma acção para o sócio Leonardo Santos Simão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser elevado, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Todos os sócios poderão transmitir livremente as suas acções, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

ARTIGO NONO

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre accionistas ou estranhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração ou Carta Mandadeira autênticas e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge, ou a descendente ou ascendente do representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá deliberar com a participação da maioria dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Corresponderá um voto a cada uma acção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, podendo ser pessoas estranhas à Sociedade.

Dois) O seu mandato é de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário e dispensa prestação de caução.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão ou não remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral, a qual caberá também a fixação do seu montante.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as

actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente excepto os cometidos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar as suas competências a dois Administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Das obrigações à sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura de um director-geral a quem o Conselho de Administração, por instrumento legal próprio, tenha conferido poderes necessários e bastantes;
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham conferido poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, renováveis por igual período.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor a Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros ou Fiscal Único, negociado previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução por deliberação)

A deliberação de dissolução será tomada por unanimidade ou consentimento dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Na falta de unanimidade ou consentimento dos sócios, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

CAPÍTULO VIII

Normas transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Os sócios fundadores reunirão logo após a outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações, quando houver.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDA

(Autorização)

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de bens e serviços inerentes ao funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade e ou pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Os Mestrinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Os Mestrinhos, Limitada matriculada sob NUEL 100062291 deliberaram as alterações do corpo directivo ou gestão da sociedade, e conseqüente alteração dos artigos quarto, quinto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O corpo directivo ou de gestão da sociedade serão compostos por:

- Directora-geral e administrativa;
- Directora pedagógica;
- Assistente de direcção.

Dois) A directora-geral e administrativa, directora pedagógica e assistente de direcção, serão nomeadas por actas da assembleia geral de sócias.

Três) Compete ao corpo directivo ou gestão em conjunto:

- Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, propôr e levar a cabo actos, dar conta deles e exercer funções de árbitro;
- Negociar e assinar contratos visando a materialização do objecto da sociedade.

Quatro) Por deliberação em assembleia geral da sociedade poderão estabelecer-se outras competências, as quais serão lavradas em actas dependendo da decisão.

Cinco) As sócias poderão delegar competências a qualquer um dos membros dos órgãos de gestão ou procuradores terceiros à Sociedade, sendo para o último por instrumento legalmente válido.

ARTIGO QUINTO

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de:

- Três assinaturas, de dois directores e da assistente de direcção;
- Em caso de mero expediente, pela assinatura de dois directores ou de um director e da assistente de Direcção e a posterior ratificado pelo director ausente;
- Pela assinatura das sócias ou em caso de impossibilidade de qualquer uma das mesmas por um mandatário a quem tenham confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelo que for deliberado em assembleia geral, contudo, em caso de discordância com o que estiver estabelecido na lei.

Dois) Aos casos omissos, estabelecer-se-á as disposições da lei moçambicana no Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Praia do Cossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se

procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia do Cossa, Limitada, a alteração do objecto e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Alteração do objecto

No dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido Cartório, perante mim compareceu como outorgante, o senhor, Mark Beverly Geysler, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente residente em Bilene, portador do Passaporte n.º M00040599, de quatro de Maio de dois mil e onze, que outorga neste acto na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia do Cossa., com sede na Praia de Bilene, com o capital social de setecentos e cinquenta mil meticais, constituída por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e quatro, alterado por varias escrituras incluindo esta.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia-geral extraordinária que culminou com acta avulsa número um barra dois mil e catorze de sete de Janeiro de comum acordo deliberam, a alteração do objecto e consequentemente a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo Terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento comercial de propriedade imobiliária (compra e venda e arrendamento de imóveis);
- b) Prática de pesca desportiva, aluguer de equipamentos de desporto marinho e de turismo;
- c) Importação e exportação de equipamentos e mobiliários;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. – A Técnica, *Ilegível*.

Monterg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e uma a folhas trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da Notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Monterg, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número quatro - Tchumene - dois, número oito mil trezentos oitenta e oito, na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Compra, venda e arrendamento de imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento quarenta e sete mil meticais, correspondente a noventa e oito por

cento do capital social, pertencente ao sócio, António Fernando Pereira Lopes Pinto.

- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Davide Gordo dos Santos,

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos ou á sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência , primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos sócios António Fernando Pereira Lopes Pinto e Davide Gordo dos Santos, que ficam desde já nomeados sócios-gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios-gerentes ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os sócios - gerentes poderão em caso de necessidade, nomear gerentes estranhos à sociedade, por instrumento de procuração.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, treze de Fevereiro de dois mil, e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leiriamp e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e cinco a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas em que o sócio Leonel da Silva Leiria divide a sua quota de duzentos mil meticais em três novas, sendo duas iguais no valor de vinte mil meticais cada, equivalentes a dez por cento

do capital social que cede uma, a Rui Jorge Leiria, e outra à Ana Cristina Jorge Leiria pelos seus valores nominais os quais entram para a sociedade como novos sócios, reservando para si o remanescente do capital social no valor de cento e sessenta mil Meticais que corresponde a quota de oitenta por cento do capital social. Que estas cedências de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que o cedente declara ter recebido já dos cessionários, pelo que lhes confere a devida quitação.

Os Cessionários aceitam as quotas que lhes foram cedidas nos precisos termos ora exarados. Que, em consequência da divisão e cedência de quotas é alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais e corresponde a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital social, pertencente ao socio Leonel da Silva Leiria;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social pertencente a sócia Ana Cristina Jorge Leiria; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Leiria.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Pecuária de Banga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e um, exarada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e oito traço D, do Terceiro Cartório Notarial, a cargo Maria Salva de Oliveira Rez, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e ora notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: José Artur Pereira Lopes,

Victor Manuel Pereira Lopes, Luis Manuel Nobre Moreira Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro-Pecuária de Banga, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade agrícola e pecuária incluindo a produção, comercialização e industrialização dos respectivos produtos bem como todas as actividades acessórios, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Artur Pereira Lopes;
- b) Outra de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Pereira Lopes;
- c) E outra de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Nobre Moreira Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Os sócios já realizaram as suas quotas em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A cessão e decisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do cometimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades como objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo e último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Bella Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458276, uma entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Anton Rencken, casado, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09133268, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e oito;

Segundo. Rupert Rencken, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00410215, emitido pela Autoridades Sul-Africanas aos dezoito de Setembro de dois mil e nove;

Terceiro. Frank Rencken, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 446124061, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, em cinco de Maio de dois mil e quatro;

Quarto. Bjorn Rencken, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 468229003, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos vinte e nove de Maio de dois mil e sete;

Quinto. Nicole Rencken, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 422751548, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos dezassete de Janeiro de dois mil, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bella Lodge, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Matutuíne, Bairro Machulungo, província de Maputo. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Acomodação;
- b) Restauração;
- c) Campismo;
- d) Mergulho;

e) Turismo residencial;

f) Importação e a exportação de artigos diversos de pesca e outros inerentes ao turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Aquisições e participações)

A sociedade pode adquirir participações com outras sociedades do mesmo objecto social ou diferente e da mesma maneira pode livremente alienar as participações da sua pertença.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcaís, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Anton Rencken;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcaís, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rupert Rencken;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcaís, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Frank Rencken;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcaís, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bjorn Rencken;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcaís, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicole Rencken.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) os sócios e a sociedade lhe reserva o direito de preferência em caso de sessão de quotas a terceiros.

Três) o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade assim como a identidade do potencial adquirente assim como as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios não prefiram fazer uso do direito de preferência que lhes reserva nos termos do presente artigo as quotas podem ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas efectuada sem observar o estipulado nestes estatutos é nulo e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Rupert Rencken, o qual é imediatamente nomeado com despesa de caução.

Dois) O gerente dispõe igualmente de amplos poderes para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O mandato do gerente tem uma duração de dois anos podendo ser renovado consoante as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelos sócios gerentes com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

Dois) A deliberação da assembleia geral considera-se estatutariamente válida quando estiverem presentes (ou representados com uma procuração) dois terços dos membros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para Fundo de Reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) A liquidação da sociedade será guiado pelas disposições da lei e deliberação assembleia geral, a partir de agora todos os sócios são nomeados como colonos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Nic Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Nic Invest, Limitada, matriculada, sob o NUEL 100438305, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão de quota pertencente ao sócio Nadimo Ismael Carimo no valor de cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade a favor do novo sócio Abdul Hafiz Abdul Carimo, e a outra no valor de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social da sociedade que reserva para si; e

O novo sócio passará a ter todos os direitos e obrigações dos sócios previstos no estatuto da sociedade.

Em consequência destas deliberações tomadas em assembleia geral é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que o mesmo passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Rachel Ibraimo Mussagy Carimo, titular de uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Abdul Hafiz Abdul Carimo, titular de uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social; e
- c) Nadimo Ismael Carimo, titular de uma quota com o valor nominal de mil meticais representativa de dez por cento do capital social.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Bongás Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de seis de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Bongás Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 1001177099, foi aceite a renúncia às funções de gerente por parte do Pedro Emídio Salsa e Quadros.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.